

Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria vierem ...: estudo sobre a distribuição temporal da concessão de terras rurais na Capitania de São Paulo, 1568-1822.

Nelson Nozoe

No presente artigo é uma parte de um estudo mais amplo, no qual se examina o processo de distribuição de terras feita por governantes da capitania de São Paulo, tendo como base os dados colhidos em séries publicadas pelo Arquivo do Estado e também na documentação disponibilizada no âmbito do Projeto Resgate. Basicamente, analisam-se informes colhidos em 1.762 cartas de doação de sesmarias e em 324 cartas régias de confirmação. As primeiras foram expedidas entre 1568 e 1822 e as últimas entre 1710 e 1815. Como complemento, serve-se de outros manuscritos apresentados nas séries acima citadas, especialmente a correspondência trocada entre as autoridades metropolitanas encarregadas dos negócios coloniais e os responsáveis pela administração na capitania. Essa documentação permitiu a verificação de aspectos relevantes do processo de doação de terras rurais em São Paulo – tais como a existência ou não de concentração temporal e espacial, características dos beneficiários, cargo das autoridades concedentes, variações nas dimensões das glebas, tempo médio para confirmação, dentre outros – entre fins do século XVI e o primeiro quartel do XIX, quando a aplicação do instituto jurídico das sesmarias foi suspenso.

Cartas de Sesmaria: Quando e por quem foram expedidas?

As primeiras sesmarias foram concedidas por Martim Afonso de Souza a partir de 1532 a fidalgos da casa real que o haviam acompanhado na empreitada rumo a São Vicente. Previstas para serem dadas em caráter vitalício e gravadas apenas com a obrigação de serem aproveitadas em prazo não superior a seis anos, sob pena de serem doadas a outros, logo nas primeiras concessões – feitas a Pedro de Góes e a Rui Pinto¹ e *todos os seus descendentes presentes e futuros*, em 1532 e 1533, respectivamente – Martim Afonso de Sousa fez estipular aquele prazo em dois anos e sujeitou os beneficiários ao pagamento dos dízimos.² Poucos documentos acerca dessas primeiras doações sobreviveram ao tempo nos arquivos públicos.³

A primeira carta considerada neste estudo traz o ano de 1568. Trata-se de um registro por intermédio do qual Antonio Rodrigues de Almeida, capitão loco-tenente da viúva de Pero Lopes de Sousa, Isabel de Gambôa, doou a José Adorno e Diogo

¹ De acordo com Pedro Taques, a primeira doação teria sido feita em 1531, a João Ramalho, em local não especificado. PAES LEME, Pedro Taques de Almeida. *História da capitania de São Vicente*. São Paulo: Melhoramentos, s/d, p. 126.

² Cf. condições constantes da *Carta para o capitão-mor dar terras de sesmaria*, diploma por meio do qual D. João III deu tais poderes a Martim Afonso de Sousa, reproduzido em AZEVEDO MARQUES, Manuel Eufrásio. *Apontamentos históricos, geográficos, biográficos, estatísticos e noticiosos da Província de São Paulo*. Tomo II. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1953, p. 253. Aureliano Leite confirma que a primeira carta de doação foi passada em 10 de outubro de 1532, a favor de Pedro de Góes, que teria recebido terras em Santo André ou Piratininga. LEITE, Aureliano. *História da civilização paulista*. São Paulo: Livraria Martins Ed., 1946, p. 16-7.

³ Em AZEVEDO MARQUES, Manuel Eufrásio. *Apontamentos históricos, geográficos, biográficos, estatísticos e noticiosos da Província de São Paulo*. Tomo II. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1953, p. 264-9 encontram-se as duas cartas mencionadas. Ambas trazem como fonte o 1º Cartório de Órfãos de São Paulo, Inventário de Simão Toledo e maço 4º de próprios nacionais.

Rodrigues umas terras na costa do mar *que começam aonde chamam Guaratiba para a ilha de São Sebastião*.⁴

O gráfico abaixo permite visualizar a distribuição temporal do número de cartas de sesmaria expedidas após aquele ano. Nele vão indicados, para cada período, o número total bem como a média anual entre 1568 e 1822. Ao todo, contabilizamos 1.762 cartas, das quais 340, equivalentes a cerca de um quinto do total, foram expedidas antes de 1720.⁵ Nota-se que até este ano, houve a doação de terras em sesmarias tanto por parte de funcionários nomeados pela Coroa como também por representantes dos donatários. Encontramos cartas assinadas por capitães mores loco-tenentes dos donatários da Capitania, por um governador geral e por governadores das Capitanias do Rio de Janeiro e de São Paulo. Os primeiros deram-nas, com exclusividade, até 1700. Apenas uma única carta, datada de 10 de março de 1610, foi assinada pelo Governador Geral D. Francisco de Sousa, que agraciou Francisco Nunes Cubas, morador em Santos, com um modesto terreno de cinco braças em quadra (121 m²)⁶ situado na vila onde residia.

A partir de 1701, Arthur de Sá Meneses e seus sucessores à frente do governo da capitania fluminense também passaram a concedê-las. Após 1710, Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho, transferido do comando administrativo e militar da Capitania do Rio de Janeiro para o da recém-instituída Capitania de São Paulo e Minas Gerais de Ouro, manteve, no novo cargo, a atribuição de fazer cessões de terras.⁷

⁴ ARCHIVO DO ESTADO SÃO PAULO. *Sesmarias de 1602-1642*. São Paulo: s.ed., s.d., volume 1. p. 133-42, a partir do traslado feito no livro de registro, em 1610, a pedido de Diogo Rodrigues. Doravante, esta fonte passará a ser indicada como *Sesmarias*, à qual se seguirá o número do volume.

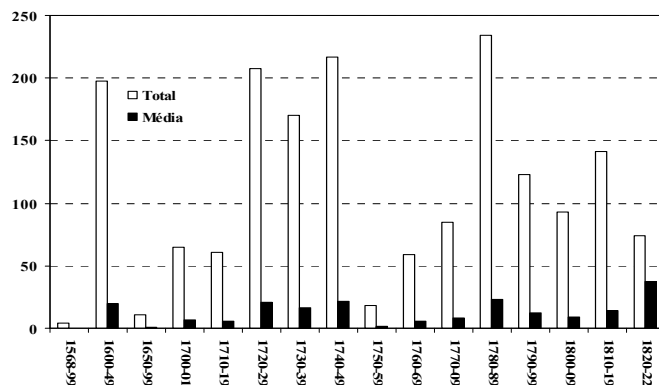
⁵ O número de cartas que conseguimos localizar é bastante inferior, por exemplo, àquele disponível para Minas Gerais. Nos dois volumes que compõem o número especial de 1988 (ano 37) da *Revista do Arquivo Público Mineiro*, que resumem as cartas constantes dos códices depositados no *Arquivo*, é possível contar a existência de 7.985 registros. Até então, a maioria dos pesquisadores consideravam ser 6.642 o número de sesmarias distribuídas na capitania mineira. Nos livros de registro do Rio de Janeiro, Francisco Carlos Teixeira da Silva localizou 996 cartas expedidas entre 1565 e 1801. O autor estima que elas representam três quartos do total de concessões do período. Por sua vez, na lista que organizou com base nos livros de registro de sesmarias e registros do Cartório do Tabelião Antonio Teixeira de Carvalho, Pizzaro relaciona 885 doações entre 1565 e 1796 na capitania fluminense. Cf. BOSCHI, Caio César. Prefácio. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano 37 (1988), vol.1, p. 8. SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Conquista e colonização da América Portuguesa*. LINHARES, Maria Yedda (Org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p.88. ARAÚJO, José Pizarro de Souza Azevedo e. *Relação das sesmarias da Capitania do Rio de Janeiro*. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 63, parte 1, 1º e 2º trim./1901, p. 93-153.

⁶ Uma braça linear equivale a 2,2 m e uma braça em quadrada a 4,84 m². Uma légua de sesmaria corresponde a 3.000 braças (6.600 m.) e uma légua quadrada a 43.560.000 m² ou 4.356 hectares. Cf. SIMONSEN, Roberto C. *História econômica do Brasil 1500-1820*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1969, p.462.

⁷ De acordo Azevedo Marques, a Capitania de Santo Amaro foi vendida pelo então donatário, Marques de Cascais, à Coroa portuguesa em 1709. Naquele ano, três porções achavam-se sob a guarda do Marquês: uma, com 30 léguas de extensão, em Itamaracá, Pernambuco; outra entre os rios São Vicente e Juqueriquerê, divisa entre as Vilas de São Sebastião e Caraguatatuba; e a última entre a barra de Paranaguá e Laguna. Consoante o mesmo autor, o governante da Capitania de São Vicente – que na época de sua instalação, ocorrida em 1535, compunha-se de uma parcela entre os rio Santo Amaro e Cananéia e outra entre o rio Juqueriquerê e a barra de Macaé – passou a ser nomeado pelo monarca a partir de 1711. Até então ambas as capitanias eram governadas por capitães delegados dos donatários que, no tocante aos assuntos militares, subordinavam-se aos governadores gerais do Estado e ao governador do Rio de Janeiro; nos de justiça, aos ouvidores gerais; e nos da fazenda, aos provedores-mores do Rio de Janeiro. A capitania geral resultante das mudanças mencionadas, que teriam sido impulsionadas pelos incidentes havidos após a descoberta das minas, passou a intitular-se Capitania de São Paulo e Minas de Ouro. AZEVEDO MARQUES, Manuel Eufrásio. *Apontamentos históricos, geográficos, biográficos, estatísticos e noticiosos da Província de São Paulo*. Tomo I. São Paulo: Comissão do IV Centenário da

Gráfico 1
Cartas de Sesmaria

Distribuição das Quantidades Total e Média de Cartas por Período
(1568-99 –1820-2)



NOTA: Exclui-se uma carta do século XVIII cujo ano não foi possível determinar.

A descoberta do ouro nas Gerais, ao acarretar a necessidade de se garantir a oferta de alimentos e pousos aos viandantes, tropas e animais em demanda da região aurífera, ensejou um expressivo aumento no número de cartas de doação.⁸ Dificuldades neste quesito ficam evidenciadas, por exemplo, no bando em que o governador do Rio de Janeiro, Francisco de Castro Moraes, anunciava a autorização de uso do caminho velho por haver falta de mantimentos no caminho novo.⁹ Ilustra a mesma preocupação a carta régia baixada em 1711 determinando que as sesmarias concedidas no caminho novo entre o Rio de Janeiro e as Minas não fossem maiores que uma légua em quadra, e não fosse dada mais de uma data por pessoa, *para haver mais povoadores e mantimentos suficientes*.¹⁰

Como ficou dito anteriormente, durante as duas primeiras décadas do século XVIII, cartas de sesmarias foram concedidas por quatro diferentes autoridades. Tal situação parece ter influenciado no sentido do aumento do número médio anual de cartas. Durante toda a segunda metade do Seiscentos, contamos tão-somente onze

Cidade de São Paulo, 1953, p. 167-8. Apesar das afirmações acima – segundo as quais a nomeação de governantes paulistas teria ocorrido somente após 1711 –, já em 1710, o volume 2 da coleção das *Sesmarias* estampa duas cartas dadas na Vila de São Paulo por Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que as assinou como governador e capitão-general das Capitanias de São Paulo e Minas de Ouro e todos seus distritos Pela primeira, datada de 10 de julho de 1710, doou a Thomé Rodrigues da Silva e Maria Leite, moradores na Vila de São, meia légua em quadra nas várzeas do rio Tietê Anhembui, na paragem Tatuapé e Piqueri (p.76-9); pela outra, passada doze dias depois, concedeu a Manuel do Valle Porto, residente na Vila de Pernaguá, umas campinas no distrito de Curitiba (p. 73-6). Tais cartas sugerem que Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que já vinha fazendo doações no território onde viria a ser instituída a capitania paulista na qualidade de governador do Rio de Janeiro, continuou a fazê-lo, desta feita como governante da nova capitania geral, com base na carta régia 3 de novembro de 1709.

⁸ De acordo com Lucila Brioschi, *A distribuição de sesmarias fazia parte de uma política muito bem definida da Coroa. A partir do momento em que se descobriu ouro em Goiás, tornou-se premente a necessidade de regulamentação de sua exploração, com vistas a combater as inevitáveis tentativas de contrabando. Registros nos rios, sesmarias ao longo da rota e a instalação de funcionários reais eram as medidas sempre tomadas neste sentido*. BRIOSCHI, Lucila R. et. alii. *Entrantes no sertão do Rio Pardo povoamento da Freguesia de Batatais nos séculos XVIII e XIX*. São Paulo: CERU, 1991, p. 10.

⁹ Bando de 12 de agosto de 1710. SÃO PAULO. Arquivo do Estado de São Paulo. *Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo*, v. 52, p. 202. De agora em diante, a série será referenciada apenas como *Documentos Interessantes*.

¹⁰ Carta régia de 15 de junho de 1711. *Documentos Interessantes*, v. 49, p. 28-9.

documentos de doação; número que se elevou para 125 nas primeiras duas décadas do século subsequente, período durante o qual a quantidade média girou em torno de 5 cartas anuais, em sua maior parte passadas por governadores do Rio de Janeiro.

Antes disso, aumento semelhante havia sido verificado na primeira metade do século XVII, durante o qual foram efetuadas 198 doações, quase dezoito vezes mais que o total concedido na metade seguinte. Esse período marcou-se pela disputa – iniciada pela herdeira de Martim Afonso de Sousa (Mariana de Sousa Guerra, Condessa de Vimieiros) e o bisneto de seu irmão, Pero Lopes de Sousa (D. Álvaro Pires de Castro e Sousa, Conde de Monsanto), e continuada por seus respectivos herdeiros – em torno dos direitos sobre as Capitanias de Santo Amaro e São Vicente.¹¹ Azevedo Marques resumiu a dissensão nos seguintes termos:

*[...] de 1620 em diante, teve lugar uma renhida e prolongada demanda entre os herdeiros de Martim Afonso e os de Pedro Lopes, que, confundindo os territórios das duas capitanias, deu em resultado a existência de dois capitães-mores loco-tenentes, governando e concedendo sesmarias ao mesmo tempo, um em São Vicente, outro em Itanhaém.*¹²

Os capitães nomeados pelo Conde de Monsanto e seus herdeiros na Capitania de São Vicente, bem como aqueles indicados pela Condessa de Vimieiros e seus sucessores na Capitania de Nossa Senhora de Itanhaém concederam, conjuntamente, uma média de quase quatro cartas por ano. Na tabela 1 vai indicada a distribuição das 340 concessões de terras por sesmaria efetuadas entre 1568 e 1720, elaborada de acordo com a autoridade que as realizou.

No decorrer dos 27 primeiros anos após o desmembramento da Capitania de Minas Gerais foram passadas 576 cartas de sesmaria, que correspondem a quase um terço do total apurado em todo o período contemplado neste estudo. A média atingiu pouco mais de 21 cartas por ano. Entre os anos de 1721 e 1727, intervalo de tempo correspondente ao governo de Rodrigo César de Meneses, aquela média situou-se em torno de 19 cartas; nos 5 anos seguintes, Antônio da Silva Caldeira Pimentel expediu anualmente 24 títulos de doação. Essa média é superior à encontrada para o período em que o Conde de Sarzedas, D. Antônio Luís de Távora, esteve à frente da administração paulista: 13 cartas de sesmaria por ano. Foi contudo durante os nove anos de governo de D. Luís de Mascarenhas que a média alcançou os maiores valores de todo o período aqui considerado. Não obstante houvesse residido na Vila Boa de Goiás durante a maior parte dos nove anos de sua gestão (1739-1748), o Conde D’Alva concedeu 249 cartas, de que resultam quase 28 documentos de doação por ano. Verificou-se tal acontecimento apesar da transferência, logo no primeiro ano de sua administração, dos

¹¹ A contenda foi deflagrada em 1623, ano em que os membros da Câmara da Vila de São Vicente, em cumprimento a ordem do Governador Geral, passaram ao Conde de Monsanto o comando da Capitania de São Vicente, que compreendia as vilas de São Vicente, Santos, São Paulo (Piratininga), Sant’Anna de Mogi e as ilhas de Santo Amaro e São Sebastião. No ano seguinte, Mariana de Sousa Guerra, a Condessa de Vimieiros e herdeira de Martim Afonso de Sousa, assumiu a donataria da área que se estendia entre Cabo Frio ao norte e Paranaguá ao sul e, no interior, as vilas de São José dos Campos, Taubaté, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, além de outros povoados. Essa área integrava a jurisdição da Capitania de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, cuja cabeça ficara transferida para a vila de mesmo nome. A disputa judicial só terminou no início do Setecentos, quando a Coroa fundiu as duas capitanias em uma única unidade administrativa e militar. Um relato minucioso da disputa encontra-se em PAES LEME, Pedro Taques de Almeida. *História da capitania de São Vicente*. São Paulo: Melhoramentos, s/d, p. 92-131.

¹² AZEVEDO MARQUES, Manuel Eufrásio. *Apontamentos históricos, geográficos, biográficos, estatísticos e noticiosos da Província de São Paulo*. Tomo I. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1953, p. 165.

territórios de Santa Catarina e de São Pedro do Rio Grande do Sul para a jurisdição de Gomes Freire de Andrada, na época, capitão-general do Rio de Janeiro.¹³

Tabela 1
Cartas de Sesmaria
 Distribuição segundo a autoridade concedente e o período
 1568-1720

| Autoridade Concedente | Cartas | | Ano de expedição das cartas |
|---|------------|---------------|-----------------------------|
| | Número | % | |
| CM dos Herdeiros de Martim Afonso de Sousa* | 110 | 32,35 | 1568-1617 |
| CM do Conde de Monsanto (São Vicente) | 82 | 24,12 | 1624-42 |
| CM da Condessa de Vimieiros (Itanhaém) | 10 | 2,94 | 1632-50 |
| CM do Marquês de Cascais (São Vicente) | 13 | 3,82 | 1695-1704 |
| CM do Conde da Ilha do Príncipe (Itanhaém) | 7 | 2,06 | 1703-19 |
| Governador-Geral | 1 | 0,29 | 1610 |
| Governadores do Rio de Janeiro | 106 | 31,18 | 1701-20 |
| Govs. de São Paulo e Minas Gerais de Ouro | 11 | 3,24 | 1710-19 |
| TOTAL | 340 | 100,00 | |

NOTA: * Isabel de Gamboa, Pero Lopes de Sousa, Lopo de Sousa e Mariana de Sousa Guerra.
 CM = Capitães-mores loco-tenentes de.

A recuperação da autonomia assinalou outra fase de grande aumento do número de concessões. A nomeação do Morgado de Mateus para assumir a administração da capitania paulista marcou o início de um período em que a defesa das fronteiras do sul e do oeste da Colônia, a ser garantida principalmente por meio da instalação de unidades militares e da ocupação das terras, assumiu grande importância política. Na década de 1760, a média anual de doações de sesmaria saltou de pouco menos de 2 para quase 6; número que se alçou para 8,5 nos dez anos seguintes. Durante a metade desse decênio o governo de São Paulo esteve sob a responsabilidade de Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, cargo no qual foi sucedido por Martim Lopes Lobo Saldanha, que nele permaneceu até 1782. Deste ano até 1786 a administração ficou nas mãos de Francisco da Cunha Menezes; Bernardo José de Lorena assumiu o comando somente após 1788; entre ambos a longa interinidade de dois anos do marechal de campo José Raimundo Chichorro da Gama Lobo. No curso da década de 1880 foi encontrada uma das maiores médias anuais dentre todos os anos compreendidos neste estudo: mais de 23 concessões por ano. Com o fim definitivo dos estímulos advindos da extração de ouro – cujos efeitos negativos foram apenas parcialmente amenizados pela ainda incipiente produção de açúcar para exportação –, aquele número caiu para menos da metade nos dois decênios seguintes. A média anual de concessões alcançou 12,3 e 9,3 em 1790 e 1800, respectivamente.

Bernardo José de Lorena assinou os documentos de doação expedidos até 1797; na sequência, Antônio Manuel de Melo Castro e Mendonça, até 1802. Deste ano em diante, as concessões estiveram a cargo de seu rival, Antônio José de Franca e Horta,

¹³ A porção territorial compreendida entre o rio Paranapanema e Lages permaneceu vinculada à Capitania de São Paulo. A região de Lages separou-se de São Paulo somente em 1770, ano em que se anexou à Capitania de Santa Catarina.

cujos três últimos anos de governo, encerrado em 1811, ficaram entregues interinamente a um triunvirato, por conta da licença do titular.

O número de doações voltou a crescer depois de 1811, quando se iniciou o governo de D. Luís Teles da Silva Caminha e Meneses, findo em 1814. Durante os anos em que esteve no comando da administração da Capitania, o Marquês de Alegrete, em especial por intermédio de auxiliares, ampliou o número de doações de terras, segundo Odair Rodrigues Alves, nem sempre com a necessária correção:

Seu governo foi fraco devido à sua pouca saúde, que o retinha periodicamente no leito enquanto seus agentes executavam suas ordens e cometiam faltas impunemente [...]. Na sua gestão foram concedidas muitas sesmarias, às vezes por prepostos seus sem atribuição legal, nem sempre agindo com a lisura necessária e protegendo os poderosos [...].¹⁴

Além desse fato, para o aumento apontado, por certo também deve ter contribuído o decreto baixado pelo príncipe-regente, D. João, que autorizava a concessão de terras a estrangeiros.¹⁵ A preocupação com o povoamento parece ter pesado na adoção dessa providência. Na consecução desse intento parecem colocar-se as medidas postas em prática por D. Francisco de Assis Mascarenhas Castelo Branco da Costa Lencastre, que buscou promover o assentamento de súditos portugueses oriundos dos Açores em terras paulistas, a muitos dos quais concedeu sesmarias. Em 5 de agosto de 1815, o Conde da Palma doou uma área de com uma légua de testada e duas de fundo, com *todas as matas virgens, campestre e vertentes que se encontrarem* nas cabeceiras do ribeirão Claro, na freguesia de Casa Branca, termo da Vila de Mogi Mirim, a representantes de vinte famílias de ilhéus.¹⁶ Além desta, sesmarias foram concedidas a açorianos assentados nas localidades de Jundiá, Campinas e Cubatão.¹⁷ Tudo indica que a saída antecipada do Conde do governo da Capitania em 1817, cujo mandato findaria formalmente apenas dois anos depois, não interromperam o crescimento do ritmo das doações. Apesar a interinidade do triunvirato que administrou a Capitania durante o biênio restante, a média anual de cartas do decênio situou-se 14,1, número cinquenta por cento acima do valor correlato encontrado para a década anterior.

A tendência de crescimento manteve-se no derradeiro período considerado, que compreende os dois anos iniciais do decênio 1820, durante os quais o governo de São Paulo permaneceu entregue a João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravemburg. Entre 1819 e 1821, atuou como governador e, posteriormente, como presidente de uma junta provisória, função da qual foi exonerado em 1822, em meio às conturbações havidas às vésperas da Independência. No curto lapso de pouco mais de três anos em que ocupou o cargo, concedeu 94 cartas de sesmaria, de que resulta a média anual de 31 documentos de doação por ano.

A última carta de doação de terras que localizamos traz a data de 22 de agosto de 1822. Salvo erro na datação do documento, sua emissão ocorreu mais de um mês depois

¹⁴ ALVES, Odair Rodrigues. *Os homens que governaram São Paulo*. São Paulo: Nobel/EDUSP, 1986, p. 39.

¹⁵ Decreto de 25 de novembro de 1808, que permitiu a doação de terras em sesmaria a estrangeiros, europeus não-portugueses. Sobre a doação de sesmarias na Vila de Ubatuba com base na nova lei, veja-se MARCÍLIO, Maria Luíza. *Caiçara; terra e população. Estudo de demografia histórica e história social de Ubatuba*. São Paulo: Paulinas/CEDHAL, 1986, em especial, o item 4 da parte I.

¹⁶ SÃO PAULO. Departamento do Arquivo do Estado. *Repertório das Sesmarias concedidas pelos capitães gerais da Capitania de São Paulo desde 1721 até 1821*. São Paulo: Tip. do Globo, 1944, v. VI., p. 82-3. Doravante, referido apenas como *Repertório*.

¹⁷ CF. ALVES, Odair Rodrigues. *Os homens que governaram São Paulo*. São Paulo: Nobel/EDUSP, 1986, p. 40.

da Decisão nº. 76, de 17 de julho de 1822 – que havia suspenso a expedição de novas cartas de sesmarias até a convocação da Assembléia Geral Constituinte – e no curso dos episódios conhecidos como a “Bernarda” de Francisco Inácio.¹⁸ Trata-se da carta que agraciou o tenente-coronel Jeronymo Cavalheiro Leite com uma légua em quadra no distrito da Vila de São Carlos, nas cercanias do rio Atibaia.¹⁹

Além dos pontos mencionados nas linhas anteriores, a análise das razões que – por terem sido levadas em conta pelos representantes da Coroa portuguesa, bem como pelos capitães-mores delegados dos donatários –, influenciaram na doação de terras pode ser um pouco mais aprofundada com base no acompanhamento dos motivos explicitados pelos requerentes em seus pedidos de terra. Na carta de 1758 citada logo no começo deste estudo, José Adorno e Diogo Rodrigues, alegaram ser antigos moradores da Capitania de Santo Amaro, outrora defendida com suas pessoas e armas, às suas custas, e onde haviam conquistado uma terras aos índios, na qual pretendiam *começar, com a ajuda de Nosso Senhor, a roçar em as ditas terras e fazer mantimentos e fazer benfeitorias* [...] e residir com mulheres e filhos.²⁰ A antiguidade – ter sido conquistador – e a prestação de serviços contra agressores externos (ingleses, franceses, holandeses, flamengos ...) e internos (tamoios, carijós ...) eram, com ligeiras variantes, os méritos pessoais comumente alegados até fins do século XVII pelos pleiteantes da mercê. A estes, acrescentavam-se as necessidades – tais como não ter terras para lavar, o fato ser casado e, por isso, ter que prover, com mantimentos de uma roça ou fazenda, o sustento da mulher, dos filhos, e às vezes, dos netos e mais uma extensa lista de familiares e dependentes –, a disponibilidade dos recursos e de escravos para explorá-las e, principalmente, a existência de terras inexploradas disponíveis ou mesmo ocupadas pelo requerente desde longa data, sem títulos.

Não raramente, depreciava-se a gleba pedida, que era referida *como um capão, uns matos maninhos, umas capoeiras, uns sobejos de terras, ilhinhas ou ilhotas* [...] termos que não coadunavam exatamente com as dimensões das áreas pedidas e/ou concedidas. Ainda que se leve em conta o caráter rústico, predatório e extensivo da agricultura então praticada, o tamanho dos terrenos superava em muito as necessidades apregoadas.

Provavelmente por se tratar da forma como usualmente as contribuições para a defesa do território eram recompensadas, qualquer apoio dessa natureza era lembrado pelos solicitantes que ainda não tinham sido agraciados com terras. Gaspar Cubas, casado, com mulher e filhos, morador há dezoito anos na Vila de São Paulo, reivindicou, em 1609, que, não obstante a ajuda que dera com sua pessoa, armas e

¹⁸ Por restrições técnicas interpostas por funcionários do Arquivo do Estado, não foi possível o exame do manuscrito original que se encontra no acervo da repartição. A datação foi feita com base no procedimento explicitado no primeiro anexo metodológico.

¹⁹ *Repertório*, p. 211. A manusear os volumes da edição especial da *Revista do Arquivo Público Mineiro* anteriormente citado, pudemos verificar que também na capitania vizinha concedeu-se de cartas até pelo menos quatorze anos após a decisão do Príncipe-Regente que suspendeu a concessão de sesmarias. Naquela publicação localizamos duas cartas, ambas datadas de 31 de outubro de 1836, que tinham como beneficiários Manoel Lourenço Dias e Manoel Dezidério, provavelmente indígenas, os quais receberam glebas na localidade de Cachoeira Alta, cabeceira da Má Vida, situada nas vertentes do rio Doce, na Freguesia de Barca Longa. (Código SP. 87, p. 259 v.). No ano anterior, os códices do Arquivo Público Mineiro trazem o registro de 27 doações. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano 37 (1988), v. 1 e 2.

²⁰ SÃO PAULO. Archivo do Estado de São Paulo. *Sesmarias; documentos do Archivo do Estado de São Paulo (1602-1642)*. São Paulo: Typ. Piratininga, 1921, v. 1, p. 133-42. Os volumes dessa série serão, de agora em diante, referidos apenas como *Sesmarias*, termo este seguido da indicação do volume correspondente.

escravos, nenhum capitão lhe dera terra alguma de sesmaria onde pudesse formar suas roças de mantimentos.²¹

Embora seja difícil deixar de notar a formalismo dos requerimentos, e portanto das alegações, algumas cartas do Seiscentos trazem a apreciação do concedente, que se autodenomina *sesmeiro*, de que as alegações são corretas e justas e que a cessão redundará benefícios sob a forma de dízimos ou de redízimos. Gaspar Conqueiro, capitão e ouvidor de Lopo de Sousa, deferiu o pedido de uma légua de terras além do rio Anhemby, feito por Antonio Camacho, por julgar *as razões que o suplicante allega e seu pedir ser justo* [...].²² Na incerteza quanto às existência, disponibilidade e/ou localização exata das terras pedidas, por vezes o doador as concedia em caráter condicional. Antonio Aguiar Barriga, capitão-mor, governador e ouvidor da Capitania de São Vicente na época em que o Conde de Monsanto era seu donatário, atendeu ao pedido de Manuel Nogueira e João Homem, o moço, moradores na Vila de Sant'Anna da Cruz, com a observação de que dava *aos supplicantes as terras que pedem em sua petição não sendo dadas e sendo corram adiante ou atrás* [...].²³ Tais dúvidas, por via de regra, eram dirimidas *in loco*, no ato da posse das terras recebidas. É o que se infere, por exemplo, do auto lavrado por Diogo Vaz Pinto, que conduziu o ritual da posse de umas terras em Mangaratiba, situadas na Vila de Angra dos Reis, dadas a João Soares Lousada pelo loco-tenente da Condessa de Vimieiros. Conforme anotação do tabelião público judicial e de notas da Vila de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, concluída a leitura da carta e reconhecidas as confrontações,

*[...] lhe dei logo posse da dita terra [...] mettendo-lhe em suas mãos fechando-lhe nellas paus e pedras e ramos e hervas e terra o que tudo tomou em suas mãos e o fiz passar por ellas dizendo em alta volta voz tres vezes se havia alguma pessoa ou pessoas que lhe impedissem aquella posse das ditas terras [...] e por ver que ninguém lhe digo apparecia nem se sahia com embargos à dita posse, empossei [...].*²⁴

Além das alegações acima citadas, que com ligeiras mudanças continuaram a respaldar pedidos até a suspensão das doações no século XIX, durante todo período estudado deparou-se com uma considerável quantidade de solicitações de segunda via de cartas, seja por causa do extravio da original, seja por conta da mesma ter caducado. Na maior parte dos casos desse tipo tinha-se em mira a solicitação posterior da confirmação régia, uma exigência que na metrópole remontava aos tempos medievais, mas que na Colônia tornou-se comum somente após a primeira década do Setecentos.²⁵ Em 1725, Luiz Pedroso de Barros e Maximiliano de Góes e Siqueira, moradores da Pernayba, obtiveram duas novas cartas das mãos de Rodrigo César de Menezes, ambas referentes a glebas de uma légua de largura por três de fundos. A primeira, entre os rios Rios Thetararé e Jaguarycatu, a outra nas proximidades dos Rios Apiahy e Taquari. Nos

²¹ *Sesmarias*, v. 1, p. 51-3.

²² Carta de 9 de janeiro de 1610. *Sesmarias*, v. 1, p. 101-3.

²³ Carta de 30 de outubro de 1645. *Sesmarias*, v. 1, p. 324-6. Em alguns despachos, na seqüência, emenda-se *onde por dar estiver* [...] e outras formas variantes, como [...] *onde dada não estiver* [...] ou *onde por perto por dar estiverem* [...].

²⁴ Auto de posse de (ilegível) de novembro de 1639. *Sesmarias*, v. 1, p. 339-42.

²⁵ Graça Salgado assevera que a confirmação – uma sanção o real da propriedade fundiária e de títulos de nobreza – era um dos meios pelo qual Coroa submetia a nobreza eclesiástica e civil ao seu poder nos derradeiros anos da Reconquista. A medida teria sido empregada para coibir a ação da aristocracia que, aproveitando-se do descontrole régio, teriam alargado seus domínios territoriais e privilégios, com prejuízo para os direitos e rendimentos da Coroa. SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e Meirinhos: a administração no período colonial*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985, p. 26.

dois pedidos, os irmãos alegaram que haviam perdido o tempo para confirmarem-nas *por causa de andarem ocupados na abertura do caminho das novas minas do Cuiabá*, a serviço de Sua Majestade.²⁶ Motivo semelhante alegou José Madeira Salvadores. Este, morador na Vila de São Paulo, obteve do mesmo governante uma nova via do documento de doação de uma gleba de légua em quadra na Freguesia de Cotia, anteriormente expedido por D. Pedro de Almeida, mas que o beneficiário, por ter *assistido nas Minas Gerais e haver tido algumas doenças*, perdera o prazo para confirmá-la.²⁷

Em todos os casos citados, os requerentes observavam invariavelmente que a sesmaria era lavrada por familiares e alentada escravaria e pagavam o dízimo a Deus, de que resultava conveniência para a Fazenda Real. Tais fatos eram igualmente mencionados na maioria dos pedidos de carta de sesmaria de terras – com ou sem títulos, confirmados ou não – havidas por herança, doação, compra e arrematação em hasta pública ou em praça dos ausentes, e outros meios similares que envolvessem mudança e/ou supressão de beneficiários. Muitos pedidos decorrentes de herança recebida por falecimento dos pais não deixam de causar estranheza posto tratar-se de concessão feita para que o agraciado possuísse [...] *como couza própria, tanto elle, como todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes* [...]. Em 1725, o coronel Domingos Rodrigues Affonseca Leme requereu uma nova carta para o lote de uma légua em quadra localizado no caminho de Caucaya, distrito de Sorocaba, que lhe deixara sua mãe, Dona Antonia Pinheiro Raposo. Dezenove anos antes, a falecida havia adotado procedimento semelhante para obter confirmação do capitão-general da Capitania Rio de Janeiro, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, após a morte de seu pai, o mestre de campo Antonio Raposo Tavares.²⁸

Por conta da inexistência de um documento público alternativo legalmente reconhecido, simples desmembramentos, aumento ou diminuição nas dimensões da gleba, alteração de suas confrontações etc, davam ensejo a novos pedidos. O capitão-mor José de Góis e Moraes informou em petição encaminhada a Rodrigo César de Menezes, concernente a uma área de uma légua e meia em quadra entre os rios Hyapó e Itajoacoca, que se tratava da *separação* de uma sesmaria, onde o suplicante assentara uma fazenda de gados, e que outrora havia sido dada a ele, a seu pai, o capitão-mor Pedro Taques de Almeida, e a seu cunhado, Antonio Guedes Pinto, pelo governador D. Álvaro da Silveira e Albuquerque.²⁹

Em decorrência da falta de um diploma alternativo de propriedade legalmente aceito, a carta de sesmaria serviu, na perspectiva dos suplicantes, a diferentes propósitos, tanto como instrumento de aquisição ou modificação de direitos, assim como meio de resguardo ou prevenção contra a ação, efetiva ou potencial, de invasores. Para tanto, incorriam em despesas e sujeitavam-se a morosos trâmites, cujos resultados eram incertos.³⁰ Não são poucos os relatos de extravio e *desencaminhamento* de papéis

²⁶ Cartas de 7 e 11 de maio de 1725. *Sesmarias*, v. 2, p. 143-51.

²⁷ Carta de 27 de junho de 1725. *Sesmarias*, v. 2, p. 260-3.

²⁸ O trecho citado em itálico foi colhido no documento de doação feita ao coronel Domingos Rodrigues Fonseca Leme. Carta de 15 de junho de 1726. *Sesmarias*, v. 3, p. 18-21 e carta de confirmação de 10 de abril de 1706. *Documentos Interessantes*, v. 52, p. 9.

²⁹ Carta de 7 de junho de 1725. *Sesmarias*, v. 3, p. 43-6.

³⁰ Sobre os pagamentos incorridos na obtenção de cartas de sesmaria bem com os trâmites burocráticos para obtê-las e depois registrá-las e tomar posse, veja-se DUARTE JÚNIOR, Leovigildo. *Sesmeiros e posseiros na formação histórica e econômica na Capitania de São Vicente, depois chamada São Paulo; das suas origens ao século XVIII*. Dissertação de Mestrado em História Econômica. Campinas: UNICAMP/IE, 2003, em especial, o capítulo V (O processo de concessão e características das sesmarias nas terras vicentinas e paulistas), p. 135-91. No capítulo em tela, o autor baseia-se, principalmente, no

ou mesmo indeferimento encontrados nos documentos compulsados. Anexo ao ofício de 20 de dezembro de 1766, o Morgado de Mateus enviou ao conde de Oeiras alguns requerimentos de sesmarias encontrados na Secretaria e que não haviam sido deferidos por serem contrários às ordens vigentes. Entre eles, incluía um, encaminhado por Pedro da Silva Quevedos, morador na Vila de Sorocaba, no qual solicitava a doação de uma gleba de uma légua e meia de comprido e três quartos e uma légua de largo na estrada para Curitiba, onde pretendia constituir uma fazenda de gado. As terras haviam sido compradas e se achavam já ocupadas por vários moradores. O governante esclarece que havia recusado o pedido por *diminuirem-se os moradores desta Capitania de que há grande falta, ficando desarranchados e dispersos pelos matos [...]*.³¹ Em outra correspondência àquele ilustre destinatário, o governante paulista sugeria que

Atendendo à conveniência do Povo de que sempre he mayor numero, e que esse pela sua pobreza muitas vezes não tem o dinheiro para pagar os despachos de huma Carta de Sesmaria, e por outra parte lhes he difficil juntar-se a outros pelas diferenças que de ordinario ha, ou pelas distancias em que vivem para juntos tirarem entre si huma Carta de Sesmaria de que se pagão emolumentos não só nesta Secretaria mas também na confirmação no Conselho Ultramarino, ficam por esse modo precisados e formam citios volantes [...] que para os pobres houvessem humas datas de terras pequenas com emolumento proporcionado nesta Secretaria com que os pobres podessem possuir com titulo justo [...] sem dependencia de as mandarem confirmar, ficando essa obrigação somente para aquelles que quizessem tirar datas avultadas para Fazendas mayores como té agora se pratica [...].³²

As dificuldades para obtenção de diplomas legais acabavam por acarretar um grande número de propriedades sem títulos, simples posses. Não obstante, ao mesmo tempo, verificava-se um “desvirtuamento” dos propósitos originais das cartas de sesmaria – a transferência de terras do domínio público para as mãos de particulares, com o objetivo de torná-las produtivas e, assim, gerar rendas para o Estado –, que, em larga medida, passaram a formalizar, particularmente nas zonas de ocupação mais antigas, operações realizadas entre particulares, principalmente por intermédio de doações, heranças e compras.³³ Em consequência, o instrumento jurídico perdia, ao longo do tempo, suas funções originais para se tornar numa espécie de indulto.

A confirmação das Cartas de Sesmaria

A confirmação da carta de sesmaria representava – ao lado do cultivo – uma providência crucial para assegurar o domínio sobre as terras perante a Coroa; seu cumprimento imprimia segurança ao sesmeiro na medida em que as terras recebidas deixavam de incorrer no risco de serem declaradas em comisso, isto é, em falta, e, por isso, sujeitas a serem tidas por devolutas e, portanto, passíveis de doação a outros.

exame de 218 documentos do século XVII e 538 da centúria seguinte, colhidos nos mesmos órgãos e publicações aqui consultados.

³¹ *Documentos Interessantes*, v. 73, p. 185-90.

³² Ofício n. 21, de 20 de dezembro de 1766. *Documentos Interessantes*, v. 73, p. 191-2.

³³ O comércio de terras parece ter adquirido vulto já em meados do século XVIII. Logo no início de seu governo, D. Luís Antônio de Souza Botelho Mourão recomendava a Sebastião José de Carvalho e Mello que fosse baixada uma determinação régia que proibisse a venda de terras dadas em sesmaria, com base na alegação de que algumas pessoas que tiravam datas de terras não para cultivá-las [...] *mas sim para as venderem tirando-as pelo custo dos despachos da Secretaria, as vão vender em pedaços [...]*. Ofício n. 23, datado de 20 de dezembro de 1766. *Documentos Interessantes*, v. 73, p. 193-4.

Consoante vários autores, a obrigação foi instituída, no tocante às sesmarias, por meio da carta régia de 23 de novembro de 1698. De fato, na série dos *Documentos Interessantes* consta uma ordem geral, que *manda d'ora em diante se declare nas sesmarias de terras que os capitães-mores concedem serão obrigados a pedir confirmação real, em prazo determinado segundo a distância do reino, para evitar danos que podem resultar da repartição desigual*.³⁴ Todavia, somente doze anos depois encontramos em na amostra trabalhada o primeiro documento de doação com tal exigência. Antes daquele ano, foi localizada uma única carta, datada de 7 de abril de 1706, na qual o governador do Rio de Janeiro, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, confirmou, a pedido de D. Antonia Pinheiro Raposo, uma doação feita havia mais de setenta anos, pelo capitão-mor da Capitania de São Vicente, Antonio de Aguiar Barriga, ao marechal de campo Antonio Raposo Tavares, que recebera *hua costa de terras que estão hindo para o certão pelo caminho de Cahancaya de hu rio chamado Nhadipahyba* [...], onde estabelecera uma fazenda com lavouras.³⁵

Na carta de sesmaria que trata da doação feita por Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, capitão-general da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro, a Thomé Rodrigues da Silva e Maria Leite, moradores na Vila de São Paulo, encontra-se a primeira referência à obrigação de confirmá-la. No documento em tela – referente a uma gleba que teria meia légua de testada e outra meia de sertão, onde o casal tinha *seu sítio e casas de vivenda na paragem chamada Tatuapé e Piquiri*, nas cercanias do *Tieté Anhembui*, no termo da vila, em 10 de julho de 1710 –, sem menção a qualquer determinação régia, lê-se que [...] *serão obrigados os ditos Thomé Rodrigues da Silva e Maria Leite a mandar confirmar esta carta de data por Sua Magestade que Deus guarde dentro de três annos pelo seu Conselho Ultramarino* [...].³⁶ Poucos dias antes da emissão do título atinente àquela concessão, o mesmo governante havia fornecido uma carta a favor de José Alves Lanhes, agraciado com uma légua em quadra no caminho novo para as Minas, que não trazia inscrita a referida obrigação. Como todas as demais cartas anteriores, mencionava-se apenas um decreto de 22 de outubro de 1698, antecedida da declaração de compromisso do beneficiário de que [...] *cultivarão e povoarão as terras dentro de dois annos e não o fazendo neles ou se venderem a quem as cultive se lhe denegara mais tempo e se julgarão as ditas terras por devolutas para quem as poça cultivar e se darem de sesmaria na forma da ordem de S. Mag^e*.³⁷ O capitão-general Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho foi justamente o destinatário da carta régia de 15 de novembro de 1711 que, além de limitar o tamanho e número de concessões no caminho novo para Minas, estabeleceu que as cartas deveriam ser confirmadas *no tempo devido*.³⁸

Títulos coevos de doação passados por governadores da Capitania do Rio de Janeiro também não estampam aquela exigência. Neste caso se enquadra a carta de 25 de dezembro de 1710, do governador Francisco de Castro Moraes, que concedeu ao marechal de campo João de Paiva Souto Maior, uma légua em quadra no caminho novo para Minas.³⁹ Apenas a partir de 1713 o requisito em foco começou a fazer-se presente nas cartas que, tendo sido outorgadas por governantes fluminenses, foram contempladas

³⁴ Ordem geral de 23 de novembro de 1698. *Documentos Interessantes*, v. 16, p. 28. [Grifo NN]

³⁵ *Documentos Interessantes*, v. 52, p. 9. Tudo indica ter sido uma confirmação indevida, posto que se tratava de uma atribuição real. O signatário refere-se ao documento de confirmação como uma carta de *sesmaria*, embora nela não tenha feito incluir a cláusula de confirmação. Esta carta foi excluída da análise feita no presente tópico.

³⁶ *Sesmarias*, v. 2, p. 76-9.

³⁷ Carta de sesmaria de 29 de abril de 1710. *Documentos Interessantes*, v. 52, p. 191.

³⁸ *Documentos Interessantes*, v. 49, p. 48-9.

³⁹ *Documentos Interessantes*, v. 52, p. 218.

neste estudo. Na primeira delas – referente a uma doação feita a Dona Isabel Maria da Cruz, de uma légua em quadra, nas proximidades do rio Tibagi, distrito de Curitiba –, Francisco Xavier de Távora estabeleceu o prazo para confirmação em dois anos.⁴⁰ No entanto, pouco tempo depois, fez passar uma carta a João de Medeiros Teixeira – por meio da qual doava uma légua em quadra no Ribeirão de Nossa Senhora da Conceição, no caminho novo para Minas – com a inscrição de que a confirmação seria feita [...] *no tempo que determinam suas ordens* [...].⁴¹

As cartas expedidas após 1698 por sesmeiros do Conde da Ilha do Príncipe não trazem qualquer referência à obrigatoriedade da confirmação. Na derradeira carta dada por um loco-tenente daquele donatário – expedida em 1719 e assinada por Antonio Caetano Pinto Coelho – limita-se a declarar que a terra doada era *forra de tributo*, sem referência sequer ao decreto de 1698 que obrigava o beneficiário a cultivá-las e povoá-las sob pena de serem declaradas devolutas.⁴² Já aquelas fornecidas pelos capitães-generais e governadores da Capitania de São Paulo após do desmembramento das Gerais sempre trouxeram inscrita a exigência de confirmação régia. Logo no primeiro documento de doação – referente a uma légua em quadra na Freguesia de Cotia com que foi agraciado o Sargento-mor Roque Soares Medella –, Rodrigo César de Meneses fez constar que o prazo para confirmação era de três anos e sobre as terras não recaía *penção nem tributo algum mais que o dizimo a Deus Nosso Senhor dos fructos que nelas tiver* [...]. Na seqüência, fez acrescentar uma emenda, suprimida desde 1711, segundo a qual [...] *não poderão nella succeder religiões em tempo algum por nenhum titulo e acontecendo possuil-as será com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por seculares*. Como pena para o descumprimento de tais cláusulas, além de outras concernentes ao cultivo e demarcação, previa-se que as terras seriam havidas *por devolutas e se darão a quem as pedir ou denunciar como o dito senhor ordena*.⁴³

Neste tópico debruçamo-nos sobre dados colhidos em 324 documentos de confirmação que representam 18,38% da quantidade total de cartas de sesmaria trabalhadas nos itens precedentes ou 21,83% do número de cartas expedidas após a instalação da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro. Os percentuais sugerem uma elevada proporção de propriedades *em falta*, portanto passíveis de serem declaradas devolutas, superior a três quartos, no caso de serem considerados apenas os documentos de doação expedidos após 1710.⁴⁴ Para Costa Porto, *o pedido de confirmação foi um dos maiores entraves à legalização do regime fundiário colonial* [...].⁴⁵ Entre as razões para tais dificuldades, o jurista aponta fato de a maioria dos sesmeiros não poderem contar com um parente ou amigo em Lisboa que recebem os papéis necessários para confirmação e o formalismo da burocracia lisboeta. A essas causas, pode-se acrescentar a existência de maneiras alternativas que garantiam o domínio do beneficiário sobre as

⁴⁰ Carta de sesmaria de 31 de agosto de 1713. *Documentos Interessantes*, v. 59, p. 111.

⁴¹ Carta de sesmaria de 4 de dezembro de 1713. *Documentos Interessantes*, v. 48, p. 117-20.

⁴² Carta de sesmaria de 21 de agosto de 1719, passada ao padre Ignácio Pinheiro, comentada anteriormente. *Sesmarias*, v. 2, p. 100-3.

⁴³ Carta de sesmaria de 13 de novembro de 1721 incorporada à carta de confirmação de D. João datada de 12 de maio de 1725. *Sesmarias*, v. 2, p. 185-90.

⁴⁴ Embora o percentual encontrado sugira um peso de doações confirmadas relativamente baixo, há que se reconhecer que a proporção é superior àquela insinuada pelo agrarista Messias Junqueira ao afirmar que *em 20 anos de procuradoria do patrimônio de São Paulo, só vi uma sesmaria confirmada*. JUNQUEIRA, Messias. Formação territorial do país. In: *Encontros da Unb: terras públicas – Documento*. Brasília: Editora de UnB, 1978, p.18 Apud SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio; efeitos da Lei de 1850*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996, p. 56.

⁴⁵ PORTO, José da Costa. *O sistema sesmarial no Brasil*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, [1979 ou 1980], p. 103.

terras recebidas, o relaxamento dos membros da administração colonial responsáveis pela observância do cumprimento dos preceitos legais e, em especial, o vulto dos gastos incorridos para a obtenção da confirmação.⁴⁶

Aos 17 de março de 1713, D. João V confirmou a carta dada a Manuel do Valle Porto, morador na Vila de Paranaguá, pelo capitão general da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro, Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho. Trata-se da primeira carta confirmada por El-Rei, embora nela não se faça menção específica a qualquer determinação régia desse teor. Apenas por conta do despacho do Conselho Ultramarino, pagamento aos oficiais, registro nos livros de ofícios e mercês da Chancelaria-mor da Corte e Reino, o agraciado despendeu mais de dois mil novecentos e dez réis.⁴⁷ Neste montante não haviam sido considerados outros gastos decorrentes do registro da carta de confirmação no livro de ofícios da Secretaria do Conselho Ultramarino, do registro na Secretaria do Governo da Capitania, do pagamento dos honorários do procurador em Lisboa, dos impostos sobre mercês, dos emolumentos pagos para obtenção de certidões comprobatórias de que a gleba havia sido medida e demarcada, dentre outros itens. Em 1730, Maximiano de Góes Siqueira e seu irmão despenderam oitocentos réis apenas com o pagamento do novo direito e cinco mil seiscentos e vinte réis com os registros naqueles órgãos citados.⁴⁸

Parte dos gastos tinha que ser realizado apesar de o risco de ter o pedido indeferido ou ter confirmado uma área de terra menor do que a constante da carta de sesmaria. Em 26 de janeiro de 1727, D. João V confirmou apenas uma légua em quadra de terras nas margens do rio Taquarymirim, pertencentes ao capitão-mor José de Goes e Moraes, que pagou três mil réis apenas com o despacho do Conselho Ultramarino. Esta área correspondia a menos da metade da área de légua em meia em quadra que o governador Rodrigo César de Meneses havia doado ao capitão-mor em 18 de janeiro de 1725.⁴⁹ Os campos com légua e meia de testada e duas de sertão em Arassituba, na ilha de Santa Catarina, que o mesmo governador havia dado ao guarda-mor Francisco Vicente Ferreira e a seu irmão, capitão João Vicente Ferreira foram reduzidos, no ato da confirmação, para uma légua, *meia para cada um*, por conta do despacho do Procurador da Fazenda. Em complemento, o parecer do Procurador da Coroa acrescentava que a área excedente *se deve dar por nula*.⁵⁰ Por carta de 28 de junho de 1726, Felipe de

⁴⁶ Como observado por Horácio Gutiérrez em relação ao Paraná, não se encontrou para São Paulo qualquer documento semelhante àquele que Corcino Medeiros dos Santos localizou em relação ao Rio Grande do Sul. Em despacho de 25 de junho de 1789, o vice-rei Luís de Vasconcelos ordenava que vinte moradores do trecho entre o distrito de Serro Pelado e Camaquan, pertencente à freguesia da Vila de São Pedro, desocupassem suas terras por não possuírem os títulos legítimos. SANTOS, Corcino Medeiros dos. *Economia e sociedade do Rio Grande do Sul, século XVIII*. São Paulo: Ed. Nacional; [Brasília]: INL/Fundação Pró-Memória, 1984, p. 49-52. Em nota, o autor informa que o documento encontra-se depositado no Arquivo Nacional com a seguinte classificação: *Correspondência com os governadores do continente do Rio Grande* - A.N., Rio, cód. 104, vol. 11.

⁴⁷ *Sesmarias*, v. 2, p. 79-83.

⁴⁸ Carta de confirmação de 22 de outubro de 1730. *Documentos Interessantes*, v. 38, p. 184.

⁴⁹ *Sesmarias*, v. 3, p. 49-54.

⁵⁰ Carta de sesmaria 22 de março de 1725 e carta de confirmação de 4 de março de 1726. *Sesmarias*, v. 2, p. 229-35 e AHU_CL_CU_023_01, Cx. 4, D. 500. A sesmaria foi cassada por Provisão Régia de 20 de março de 1728, baixada por conta da representação dos moradores da Ilha de Santa Catarina, a qual ainda determinou que a área continuasse a ser usada como pasto de uso comum do gado dos habitantes da localidade. (*Documentos Interessantes*, v. 18, p. 243). Em nova carta ao Conde de Sarzedas, com data de 2 de maio de 1732, D. João IV ordenava que fosse dado cumprimento à ordem real para que os campos de *Arazatuba*, na Vila de Nossa Senhora do Desterro, situada na Ilha de Santa Catarina, fossem colocados em uso comum. Na correspondência lê-se ainda que, em desacordo com a ordem anterior, Antonio da Silva Caldeira Pimentel dera posse a Francisco Vicente, e, em decorrência, havia gerado uma representação da Câmara da Vila. (*Documentos Interessantes*, v. 24, p. 86)

Campos, clérigo do hábito de São Pedro, recebeu uma gleba com *uma légua de terras assim de comprido, como de largo* na localidade de Ararituaba. Dessa área, foi confirmada apenas meia légua em quadra.⁵¹ Luiz Rodrigues Villares e Antônio Lopes Tomás, que haviam conseguido um terreno com uma légua e meia em quadra nas proximidades do Rio Tibagi, no sertão de Curitiba, obtiveram a confirmação régia de somente uma légua.⁵²

Em alguns casos o processo de obtenção da aprovação régia envolvia diferentes gerações de beneficiários. Foi o que ocorreu com o capitão de infantaria da praça de Santos, Fernando Leite Guimarães, que, tendo obtido, em 14 de outubro de 1775, uma gleba de 2 léguas em quadra entre os morros de Peruhibe e Parnapuaguassu, no termo da Vila de Itanhaém, por intermédio do governador Martim Lopes Lobo Saldanha, tentou, após três anos, confirmar a mercê sem sucesso.⁵³ Trinta e sete anos depois, seu neto, João José Leite da Fonseca, pediu de sesmaria as mesmas terras ao Conde da Palma, com base no argumento de que, apesar de seu avô ter mandado demarcá-las judicialmente e delas ter tomado posse, *não tendo confirmado a mesma carta de sesmaria [...] ficaram [as ditas terras] reputadas como devolutas [...]*.⁵⁴

Os dados colhidos nas cartas de confirmação foram analisados com vistas à identificação da distribuição das confirmações ao longo do período estudado. Além disso, procuramos determinar o tempo médio transcorrido entre a outorga da carta de sesmaria e sua confirmação régia e calcular os indicadores básicos da estatística descritiva que permitem aferir o grau de concentração fundiária. Este último procedimento tem o intuito verificar a efetividade da alegação, constante da ordem régia de 1698, de que o objetivo da confirmação era evitar os danos decorrentes da repartição desigual da terra.

Principia-se com o exame do gráfico 2, referente à distribuição decenal do número de cartas de confirmação entre 1710-19 e 1810-15. No curso desse período, aqueles números oscilaram amplamente, tendo atingido, entre 1780-89, o valor máximo de 61 e o mínimo de apenas 2 cartas no período 1810-5. Quantidades igualmente diminutas foram observadas nos decênios de 1710-19 e 1750-59, quando somaram apenas 3 e 6 cartas, respectivamente. Dentre os fatores mais importantes para a ocorrência de tais diminuições pode-se apontar, no caso do decênio 1710-19, o desconhecimento acerca da obrigatoriedade da confirmação e a falta de uma rotina burocrática sobre o modo de cumpri-la; o decremento verificado na década 1750-59, por sua vez, pode ser atribuído à transferência do comando da Capitania de São Paulo aos governadores e capitães-generais instalados no Rio de Janeiro. No intervalo delimitado por aqueles decênios, o número de cartas manteve-se relativamente elevado. Em cada década compreendida entre os anos 1720 e 1749, foram concedidos, em média, cerca de 40 documentos de confirmação. Esta quantidade é bastante próxima de 38,6, número correlato referente ao período 1760-1809. Nota-se, no final do século XVIII, especialmente no reinado de D. Maria I, um expressivo aumento do número de requerimentos de confirmação não apenas de cartas de sesmarias mas também de cartas de patentes nas companhias de ordenanças.⁵⁵ Associamos a queda observada após o

⁵¹ Carta de 17 de setembro de 1727. *Sesmarias*, v. 2, p. 497-502.

⁵² Carta de sesmaria de 27 de março de 1725 e Carta de confirmação de 24 de dezembro de 1726. *Sesmarias*, v. 3, p. 34-9

⁵³ A carta de sesmaria encontra-se no *Repertório*, p. 144 e também em anexo ao requerimento enviado a D. Maria I, de 27 de julho de 1778, que se acha em AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 33, D. 2847.

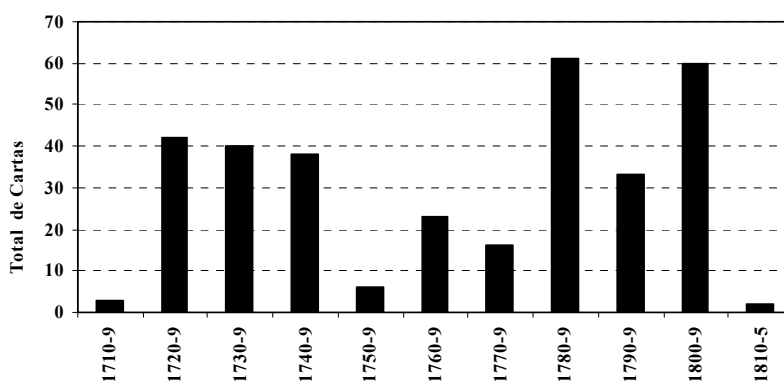
⁵⁴ Carta de sesmaria de 27 de novembro de 1815. *Repertório*, p. 235-6.

⁵⁵ A não confirmação das cartas patentes no prazo estipulado – em média, dois anos – expunha seus detentores à reforma e conseqüente perda do posto. Foi o que sucedeu com Fernando Dias Pais Leme Sintra – cujo pedido de confirmação, acompanhado da primeira via da carta patente pela qual fora

último ano citado com as dificuldades decorrentes da passagem das atribuições do Conselho Ultramarino para a Mesa do Desembargo do Paço, instituída na Corte do Rio de Janeiro.

Embora os diplomas legais vigentes no século XVIII houvessem fixado em três anos o prazo máximo para solicitação da confirmação régia, os governantes paulistas usualmente reduziam-no para dois. No documento acima mencionado – referente à concessão a Manuel do Valle Porto de meia légua de terras, campinas e matos situados no distrito de Curitiba, assinado em 22 de julho de 1710 – ficou estipulado o prazo de 3 anos para confirmação. Dois anos depois, na carta de doação de uma gleba de uma légua em quadra no caminho novo – que beneficiou Domingos Gonçalves, morador no Alto Caburu –, o mesmo outorgante fez inscrever que o prazo de confirmação seria de dois anos *na forma das novas ordens de S.Mg^e*.⁵⁶ Este passou a constituir o lapso de tempo usualmente estipulado nas concessões subseqüentes. Todavia, o número médio de anos observado na amostra aqui contemplada superou quatro anos e oito meses,⁵⁷ fato que evidencia certo grau de tolerância por parte dos administradores dos assuntos coloniais com relação ao atendimento daquela exigência.

Gráfico 2
Cartas de Confirmação
Distribuição do Número de Cartas por Período
(1710-9 – 1810-15)



O maior lapso temporal entre a data de expedição da carta de sesmaria e a de confirmação foi de quarenta e dois anos e verificou-se no caso da doação de meia légua de terras em quadra na Vila de Mogi das Cruzes, feita a José Pedroso Barbosa, pelo Conde de Bobadela, governador das capitanias do Rio de Janeiro e Minas de Ouro, em 14 de junho de 1751. O agraciado obteve a carta *ou alvará* de confirmação correspondente somente em 1793, após atestar que continuava na posse pacífica da

nomeado sargento-mor das Ordenanças da Vila Nova de Bragança, fora perdido no naufrágio da embarcação que o transportava para apreciação régia –, reformado por Antonio José da Franca e Horta que, tão logo assumiu o governo da Capitania em 1802, mandou dar baixa a todos os que não tivessem suas patentes confirmadas. (AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 55, D. 4202). Posteriormente, em 1807, o Príncipe Regente ordenou a confirmação das patentes cujo único impedimento fosse o decurso de prazo. (AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 62, D. 4703)

⁵⁶ *Documentos Interessantes*, v. 49, p 143. Carta de sesmaria de 13 de agosto de 1712 e carta de confirmação de 12 de março de 1714.

⁵⁷ Média de 1.673 dias, mediana de 897 dias e desvio padrão de 2.170 dias.

gleba e que ela havia sido devidamente medida e demarcada.⁵⁸ Em posição oposta colocou-se José Tavares de Sequeira que, tendo recebido de D. Luís Mascarenhas três léguas de terras de comprimento e uma de largo no Campo da Bocaina, distrito da Vila de Guaratinguetá, em 27 de fevereiro de 1748, obteve a carta de confirmação depois de pouco mais de quatro meses.⁵⁹ O caso extremo de prazo mínimo, entretanto, verificou-se com o coronel Bartolomeu Bueno da Silva, que, em 1744, ingressou com um requerimento de confirmação de três léguas de terras no rio Atibaia com base apenas numa promessa de doação, portanto, sem a expedição da carta correspondente, que teria sido feita pelo governador Rodrigo César de Meneses a seu pai homônimo, a qual efetivada somente três anos depois, por D. Luís Mascarenhas.⁶⁰

O cálculo do intervalo médio por decênio – veja-se gráfico abaixo – evidenciou uma grande variação no curso do século XVIII e no início do seguinte. Partindo de um patamar médio situado em torno de 1 ano e 8 meses, portanto abaixo do tempo normalmente estipulado no ato de concessão, aquele intervalo de tempo cresceu ao longo do Setecentos atingindo seu valor máximo na década de cinquenta, quando ultrapassou dez anos. Após uma queda gradual e constante até o fim dos anos 1880, quando se colocou-pouco abaixo de três anos, a média em questão alçou-se para sete anos e meio, patamar mantido no restante dos decênios considerados.

No transcorrer do prazo dado para a solicitação da confirmação, previa-se que o agraciado desse cumprimento às exigências inscritas nos documento de doação. Como exposto, desde o início da aplicação do instituto da sesmaria em terras brasileiras, impôs-se a obrigação de explorar a gleba, com base no cultivo e/ou na criação de gado. As obrigações de medi-la e demarcá-la judicialmente figuraram com maior constância nas cartas de sesmaria dadas após meados do século XVIII, certamente para coibir o aumento da quantidade de prélios judiciais. Essas foram as imposições com as quais mais recorrentemente deparou-se ao longo do período estudado. Além dessas, algumas, por serem pouco usuais, despertaram pareceres reprovativos dos próprios agentes encarregados da verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no diploma de doação. Entre os documentos examinados, destacou-se a carta de sesmaria pela qual o governador Antonio Manuel de Melo Castro e Mendonça doou uma extensa gleba no monte Japi, entre as vilas de Parnaíba e Jundiá, com uma légua e meia de largura e três de comprimento, ao coronel de milícias Polycarpo Joaquim de Oliveira, lotado no Regimento de Dragões. No diploma passado em 1802, o governante paulista fez constar a obrigação de usar arado, fato que provocou uma consulta do Conselho Ultramarino, o qual, por sua vez, mandou o governador *informar com seu parecer, ouvindo as Câmaras, sobre a utilidade ou prejuízo das novas cláusulas insertas* [...]. Pelo instrumento de concessão, o coronel sujeitava-se a:

[...] *lavrar com arado cada anno nas terras que legitimamente lhe pertencer, hum espaço de terras de seis braças de frente e seis de fundo por cada legoa quadrada, conservando lavradias as que uma vez forão traçadas com o*

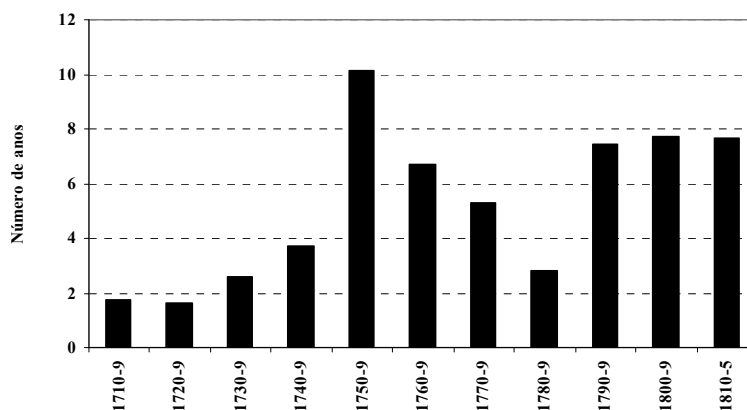
⁵⁸ AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 41, D. 3354. Como observado nas notas metodológicas anexadas a este estudo, os dados referentes à série dos *Manuscritos Avulsos ...* foram colhidos, de fato, em requerimentos de carta de confirmação. Adotamos a datação feita pelos organizadores dessa documentação que, em geral, tomaram como referência a data do último despacho. Assim, no caso de José Pedroso Barbosa, Mendes Gouveia baseou-se na data colocada em um dos cinco despachos apostos sobre o pedido, que foi examinado pelo procurador da Fazenda, pelo procurador da Coroa e mais três membros Conselho Ultramarino; um dos quais deferindo e encaminhamento para que *S. Mag^e. mande faça merce de mandar passar a carta na forma do estilo* [...].

⁵⁹ AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 18, D. 1776, de 6 de julho de 1748.

⁶⁰ AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 15, D.1498. A carta de sesmaria passada por D. Luís Mascarenhas, datada de 22 de agosto de 1747, encontra-se anexada ao processo.

arado na forma determinada pelo aviso da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos de oito de maio de mil oitocentos e hum com a cominação de que não cumprindo assim, pagará cem réis por cada braça que deixão de lavrar que serão applicados para as obras e mais despesas do Hospital Militar dessa cidade [...].⁶¹

Gráfico 3
Cartas de Confirmação
Prazo Médio para Confirmação por Período, em número de anos
(1710-19 – 1810-15)



NOTA: Excluiu-se cinco casos: quatro para os quais não foi possível identificar a data da carta de sesmaria e outro cuja carta de sesmaria foi passada depois do requerimento de confirmação. O tempo médio foi calculado supondo-se meses de 30 dias.

A cláusula despertou reação contundente do procurador da Coroa, que concluiu seu parecer, exarado em seguida a um longo arrazoado acerca da impraticabilidade e inadequação de uma imitação da lavoura da Europa no Brasil – em que recorria a Adam Smith, o qual teria demonstrado que *os instrumentos com se deve cultivar a terra devem ser escolhidos segundo a observação e práticas dos bons lavradores* –, com a admoestação de que:

*[...] o interesse da Fazenda Real não consiste nestes encargos do sesmeiro a quem sempre favorecia a ordenação do Reino [...] interessam muito mais à Fazenda os dízimos e os direitos que resultam da abundância de frutos, objeto das Sesmarias [...]. Por isso, não é necessário que os governadores do Brasil inventem encargos, basta que eles observem as leis estabelecidas, que daí não virá prejuízo para a Fazenda Real.*⁶²

⁶¹ Desde a época da restauração da Capitania, os governadores vinham envidando esforços para que roceiros e sitiantes aprimorassem suas técnicas de cultivo. O arado era tido por esses governantes como o meio mais eficaz para se aumentar a produtividade agrícola. Sem êxito prático, durante o período colonial foram feitas repetidas tentativas de adoção do implemento agrícola, cuja difusão na lavoura paulista ocorreu, de modo efetivo, somente após a chegada de imigrantes norte-americanos, em 1865. Cf. MARCÍLIO, Maria Luíza. *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista, 1700-1836*. São Paulo: Hucitec/EDUSP, 2000.

⁶² AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 54, D. 4126. Não deixa de causar estranheza a inclusão da obrigatoriedade do uso do arado na carta de doação posto as terras pedidas destinavam-se ao apascentamento de animais. É o que se infere da leitura de pedido encaminhado pelo coronel ao governador. Nele o solicitante alega não possuir pastagens suficientes para seu gado nas fazendas que possuía em Jundiavira, Santa Quitéria e Pirapora. Veja-se também AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 57, D. 4338.

A existência daquela cláusula, e o fato de o pedido em questão incluir outra sesmária, havida por compra feita aos descendentes dos possuidores a quem a Condessa de Vimieiros tinha cedido em 1640, fez com que o processo de confirmação da carta do coronel Polycarpo se arrastasse por vários anos.⁶³

A comprovação de que as exigências haviam sido cumpridas devia ser feita por meio de certidões legais e autênticas, mormente aquelas fornecidas pela Câmara e/ou Ouvidores competentes. No tocante ao requisito da mensuração e demarcação, as dificuldades para a obtenção dos papéis e atestados eram ainda maiores, visto que sua realização dependia de petição própria ao juiz de sesmarias, o qual, por sua vez, necessitava do concurso de um escrivão e de um geômetra. No dia da mensuração, previamente anunciado em editais convocatórios, deviam fazer-se presentes os interessados e confinantes, todos munidos de documentos comprobatórios de propriedade. Os conflitos decorrentes da doação da mesma área, ou parte dela, a mais de um sesmeiro, as dúvidas quanto aos limites exatos, os direitos dos posseiros ..., não acertados a contento das partes, resultavam em longas e onerosas demandas judiciais, e, por conseqüência, na perda dos prazos que, no limite, podiam acarretar o abandono das terras ou sua manutenção em condições precárias, respaldadas por cartas caducas. Neste último caso, a força, o bom relacionamento com pessoas da administração metropolitana e o prestígio social contavam muito para garantir a manutenção do domínio da gleba. As ponderações de alguns governadores do Brasil, segundo os quais a aplicação de alguns preceitos da lei 1795 – em especial, o que previa que seriam confirmadas tão-somente as cartas com a competente comprovação de que a medição e a demarcação haviam sido realizados e *passado em julgado* – aumentaria ainda mais o número de sesmeiros em comisso, pesaram fortemente na decisão da Coroa de mandar suspender a aplicação da medida logo no ano seguinte à sua decretação.⁶⁴

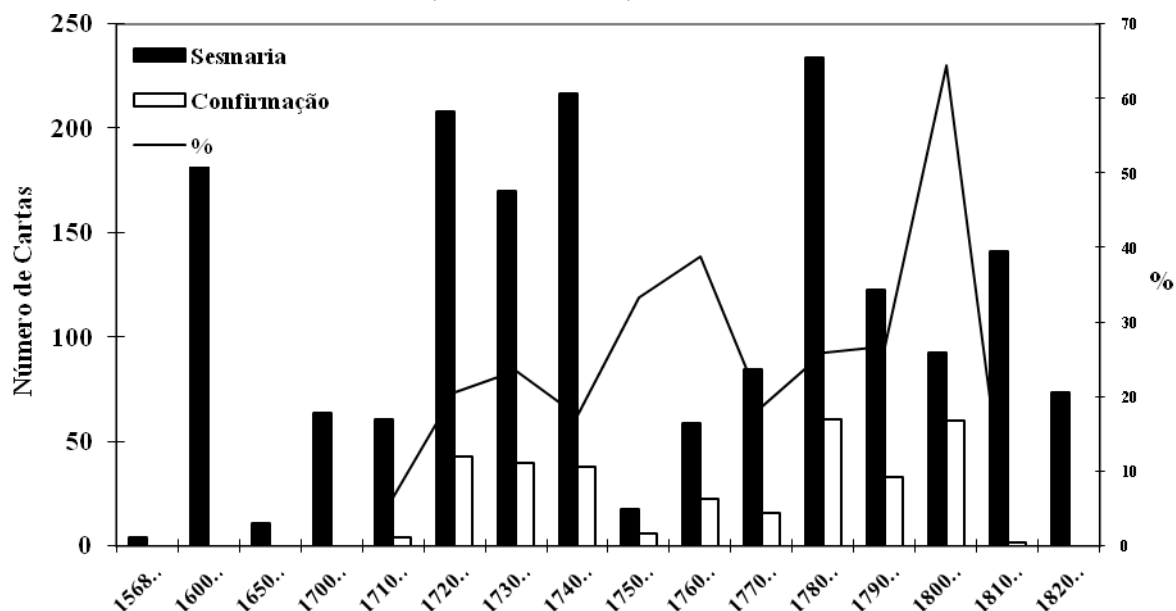
A falta de um único comprovante ou atestado acarretava o arquivamento do pedido ou então gerava uma morosa troca de correspondência de consulta entre funcionários metropolitanos e autoridades coloniais; tal fato, por sua vez, provocava atraso na expedição da carta de confirmação. Pelo menos duas cartas da amostra geraram consultas do Conselho Ultramarino ao governador sobre o aproveitamento da sesmária. O tempo médio para confirmação das duas alcançou pouco menos de nove anos. Confirmadas em janeiro de 1808, ambas haviam sido passadas pelo governador Antônio Manuel de Melo Castro e Mendonça em 1799, por meio das quais doou terrenos nas proximidades do rio Atibaia, na Vila de São Carlos. Pela primeira deu a Pedro José Baptista *uma sobra de duas sesmarias* com meia légua de frente e uma de

⁶³ É possível que desavenças do coronel com o governador Martim Lopes Lobo Saldanha também houvessem colaborado para a demora. Por conta delas, o militar chegou a ser preso e encarcerado em Santos por quatro anos. Ao recuperar sua liberdade – quando Francisco da Cunha Meneses assumiu o comando da Capitania –, recorreu à rainha pedindo sua intervenção. Nanci Leonzo acredita que o impetuoso miliciano faleceu em 1808. Consoante a pesquisadora, Polycarpo Joaquim de Oliveira era *o mais ousado e tirânico oficial de Auxiliares da Capitania de São Paulo*. LEONZO, NANCI. *Defesa militar e controle social na Capitania de São Paulo: as milícias*. Tese de doutorado. São Paulo: FFLCH/USP, 1979, p. 105.

⁶⁴ Sobre os gastos envolvidos com o cumprimento dessa obrigação, é oportuna a referência à carta régia ao governador de São Paulo, de 25 de junho de 1725, na qual D. João IV mandava que – em face das grandes contendas havidas a respeito das datas e a forma como davam os governadores e a grande perturbação que elas poderiam ensejar – a medição e demarcação passariam a ser feitas pelo vereador mais velho da Câmara da cidade [...] *por evitar o grande gasto q' costumão fazer com os Ministros a e.m hé dada esta incumbencia por serem tão exorbitantes e. mtas. vezes excede o seu excesso ao valor das mesmas terras* [...]. [Grifos NN]. *Documentos Interessantes*, v. 18, p. 251.

fundo; pela outra, Nicolau Gonçalves da Silva recebeu *uma sorte* de terra com uma légua de testada e três de sertão.⁶⁵

Gráfico 4
Cartas de Sesmaria e Cartas de Confirmação
 Distribuição do Número de Cartas por Período
 (1568-99 – 1820-2)



NOTA: Excluíme uma carta de sesmaria do século XVIII cujo ano não foi possível precisar.

Entraves semelhantes àqueles acima descritos certamente explicam o fato de somente dois quintos das cartas terem sido confirmadas no prazo de dois anos estipulado na maioria dos documentos de doação das terras; dentre estas, 51 (quinze por cento do total) em menos de um ano. Um diminuto subgrupo de apenas seis cartas de sesmaria obteve-a em menos de seis meses.

As dificuldades com que se defrontavam os sesmeiros dispostos a obterem a confirmação régia de suas cartas de sesmaria explicam grande parte da falta de uma correlação mais estreita entre a distribuição temporal das cartas de doação e as de confirmação, como evidencia o gráfico acima. As porcentagens indicam, grosso modo, a existência de uma relação inversa entre o número de cartas de sesmaria e o de confirmação.

A verificação de que o peso relativo das segundas aumenta justamente nos momentos de queda do número de cartas de doação, decorrem da maior constância da quantidade de confirmação, cuja oscilação apresenta menor amplitude. Assim, entre 1720-9 e 1730-9, o número de cartas de sesmaria declinou de 208 para 170. Verificou-se, portanto, uma redução de 18,27%. Já a quantidade de cartas de confirmação diminuiu de 43 para 40, de que resulta um percentual de diminuição de apenas 6,98%. Em decorrência, o peso relativo dos documentos de confirmação atingiu quase um quarto dos títulos de doação. Da mesma forma, nos decênios 1740-9 e 1750-9, durante os quais também se verificou uma expressiva diminuição tanto do número de cartas de sesmaria como no de confirmação – as primeiras caíram de 217 para 18 (menos

⁶⁵ *Repertório*, p. 439 e 449.

91,71%) e as segundas de 38 para 6 (84,21%) – a participação relativa das confirmações montaram a um terço. Tal comportamento não se verificou, todavia, entre as décadas de 1790-9 e 1800-9, período em que o número de títulos de sesmaria caiu 16,26% e o de confirmação cresceu 81,81%, resultando num índice de confirmação da ordem de 64,52%.

Referências Bibliográficas & Fontes Documentais

- ALVES, Odair Rodrigues. *Os homens que governaram São Paulo*. São Paulo: Nobel/EDUSP, 1986.
- ARAÚJO, José Pizarro de Souza Azevedo e. Relação das sesmarias da Capitania do Rio de Janeiro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 63, parte 1, 1º e 2º trim./1901.
- AZEVEDO MARQUES, Manuel Eufrásio. *Apontamentos históricos, geográficos, biográficos, estatísticos e noticiosos da Província de São Paulo*. Tomo II. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1953.
- BOSCHI, Caio César. Prefácio. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano 37 (1988), vol.1.
- BRIOSCHI, Lucila R. et. alii. *Entrantes no sertão do Rio Pardo povoamento da Freguesia de Batatais nos séculos XVIII e XIX*. São Paulo: CERU, 1991.
- DUARTE JÚNIOR, Leovigildo. *Sesmeiros e posseiros na formação histórica e econômica na Capitania de São Vicente, depois chamada São Paulo; das suas origens ao século XVIII*. Dissertação de Mestrado em História Econômica. Campinas: UNICAMP/IE, 2003.
- FAPESP/MINISTÉRIO DA CULTURA. *Projeto Resgate da Documentação Histórica Barão do Rio Branco. Documentos manuscritos avulsos da Capitania de São Paulo – Catálogo 1 (1644-1830)*. Conselho Ultramarino/Brasil – Arquivo Histórico Ultramarino – Instituto de Investigação Científica Tropical/Lisboa. Brasília: Ministério da Cultura, s/d, 4 CD-ROMs.
- FAPESP/MINISTÉRIO DA CULTURA. *Projeto Resgate da Documentação Histórica Barão do Rio Branco. Documentos manuscritos avulsos da Capitania de São Paulo – Catálogo 2 (1618-1823) – Mendes Gouveia. Conselho Ultramarino/Brasil – Arquivo Histórico Ultramarino – Instituto de Investigação Científica Tropical/Lisboa*. Brasília: Ministério da Cultura, s/d, 7 CD-ROMs.
- LEITE, Aureliano. *História da civilização paulista*. São Paulo: Livraria Martins Ed., 1946.
- LEONZO, NANJI. *Defesa militar e controle social na Capitania de São Paulo: as milícias*. Tese de doutorado. São Paulo: FFLCH/USP, 1979.
- MARCÍLIO, Maria Luíza. *Caiçara; terra e população. Estudo de demografia histórica e história social de Ubatuba*. São Paulo: Paulinas/CEDHAL, 1986, em especial, o item 4 da parte I.
- PAES LEME, Pedro Taques de Almeida. *História da capitania de São Vicente*. São Paulo: Melhoramentos, s/d.
- PORTO, José da Costa. *O sistema sesmarial no Brasil*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, [1979 ou 1980].
- Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano 37 (1988), v. 1 e 2.
- SANTOS, Corcino Medeiros dos. *Economia e sociedade do Rio Grande do Sul, século XVIII*. São Paulo: Ed. Nacional; [Brasília]: INL/Fundação Pró-Memória, 1984.
- SÃO PAULO. Arquivo do Estado de São Paulo. *Sesmarias; documentos do Arquivo do Estado de São Paulo (1602-1642)*. São Paulo: Typ. Piratininga, 1921, v. 1.
- SÃO PAULO. Arquivo do Estado de São Paulo. *Sesmarias; documentos do Arquivo do Estado de São Paulo*. São Paulo: Typ. Piratininga, 1921, v. 2.
- SÃO PAULO. Arquivo do Estado de São Paulo. *Sesmarias (1720-1736)*. São Paulo: Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, 1937, v. 3.
- SÃO PAULO. Arquivo do Estado de São Paulo. *Sesmarias; documentos do Arquivo do Estado de São Paulo*. São Paulo: Typ. do Globo, 1939, v. 2 bis.
- SÃO PAULO. Arquivo do Estado de São Paulo. *Sesmarias (1627-1636); documentos do Arquivo do Estado de São Paulo*. São Paulo: Typ. do Globo, 1940, v. 3 bis.
- SÃO PAULO. Departamento do Arquivo do Estado. *Repertório das Sesmarias concedidas pelos capitães gerais da Capitania de São Paulo desde 1721 até 1821*. São Paulo: Tip. do Globo, 1944, v. 4.
- SÃO PAULO. Departamento do Arquivo do Estado. *Repertório das Sesmarias concedidas pelos capitães gerais da Capitania de São Paulo desde 1721 até 1821*. São Paulo: Tip. do Globo, 1944, v. 6.
- SÃO PAULO. Arquivo do Estado de São Paulo. *Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo*, v. 16, 18, 24, 38, 49, 52 e 73.
- SIMONSEN, Roberto C. *História econômica do Brasil 1500-1820*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1969
- SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Conquista e colonização da América Portuguesa*. LINHARES, Maria Yedda (Org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio; efeitos da Lei de 1850*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996,